TERCEIRA - Do Preço e Forma de Pagamento: A Contratada fornecerá a Contratante os produtos pelo preço mensal de R$ 1.632,80 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Preço este, sujeito a alterações de acordo com a necessidade de demanda da Contratante. O pagamento dar-se através de desconto do valor total da nota fiscal do boleto TPRU, uma vez que, esta empresa encontra-se localizada em terreno da CEAPI, sendo aquela permissionária da mesma. Em caso de valor excedente ao da TPRU, que em média é de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a diferença será paga diretamente pela Contratante. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse desta Central, com as devidas justificativas. **CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência:** O Presente contrato terá início na data de sua assinatura e será válido por período indeterminado, ou seja, enquanto durar a necessidade de demanda da Contratante. **CLÁUSULA QUINTA - Dos Direitos e Das Obrigações:** Constitui Direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA a de fornecer os produtos pelo modo convencionado. Constitui obrigações da CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado e dar a CONTRATADA às condições necessárias à execução do contrato. Constitui obrigações da CONTRATADA: a) Fornecer produtos na forma ajustada e responsabilidade pela entrega de notas fiscais dos produtos para a CONTRATANTE. **CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades:** 1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; 2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); 3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos); Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual:** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. **CLÁUSULA OITIVA – Da Dissolução:** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, se o serviço realizado não estiver a contento da Contratante, independente de notificação, não gerando qualquer tipo de pedido de indenização em favor da Contratada, observando-se ainda, o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Contratado às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação e do Registro:** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:** Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato, fica eleito e convencionado o Foro da cidade de Teresina - PI. De que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direitos lavrou-se o presente contrato de prestação de serviços, o qual depois de lido às partes e testemunhas foi por elas achadas conforme e assinadas em três vias de igual teor e forma.

Teresina – PI, 21 de novembro de 2007.

Lucile de Souza Moura
Diretora Presidente da CEAPI
CONTRATANTE

Cleane Moura Fé e Silva
Representante da C.M.F.SILVA
CONTRATADA

OF. 79

OUTROS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 10

Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí
Contratada: Implanta Informática Ltda
Serviços: Manutenção no Sistema de Contabilidade
Valor R$ 143,70 (cento e quarenta e três reais e setenta centavos)
Rubrica: 3.1.32.15 – Serviço de Informática
Validade: 01/10/2007 à 30/09/2008

PP. 8679

EXTRATO DO ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL SAMBA DE RAIZ DO PIAUÍ - ISAMBAR.

O INSTITUTO CULTURAL SAMBA DE RAIZ DO PIAUÍ – ISAMBAR, CNPJ nº 09.168.777/0001-34, entidade sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro neste município no Conjunto Renascença II, nº 28, QD 61, CS "A". Rege-se pelo estatuto: tem por finalidade apoiar e desenvolver ações, atividades e assessoria técnica-política-pedagógica nas áreas de educação, cultura e de comunicação. Seus órgãos importantes são: Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, Diretoria e Conselho Fiscal. Seus Patrimônios serão constituídos das contribuições dos Associados, doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. Este estatuto foi aprovado em assembléia geral realizada no dia 01 de setembro de 2005.

Teresina (PI), 08 de Novembro de 2007.

Nilton Nonato Garcia
Presidente

PP. 8684

VALTER IRINEU SESTI (Nome da empresa - sigla) torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hìdricos - SEMAR a Licença **LP-LI-LO** (tipo da Licença), para **FORMAÇÃO DE CAJÚ - ANÃO PRECOCE EM ÁREA DE CAJÚ GIGANTE** (finalidade da licença), com validade de **INDETERMINADO** (prazo de validade) para **CAJÚ CERQUEIRO , SEMI ÁRIDO , ÁREA RURAL, SERRA AZUL, MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO-PI** (atividade e local).

PP. 8685

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI

COMUNICADO

Comunicamos, para efeito de ordem legal, que o resultado final da eleição do CRC-PI para renovação de 1/3(um terço) da composição do plenário do CRC-PI, realizada das 8:00 horas do dia 08 de novembro de 2007 até 17:30 horas do dia 22 de novembro de 2007, voto pela INTERNET, conforme disciplina o artigo 35 da Resolução CFC nº 1095/2007. Foram apurados 2.538 votos, da seguinte forma: Delegacia 000 - TERESINA - 1899 votos, sendo 1655 válidos, 96 brancos e 148 nulos; Delegacia 001 - PARNAÍBA – 168 votos, sendo 138 válidos, 13 brancos e 17 nulos; Delegacia 002 – PICOS – 154 votos, sendo 130 válidos, 15 brancos e 09 nulos; Delegacia 003 – FLORIANO – 64 votos, sendo 60 válidos, 03 brancos e 01 nulo; Delegacia 004 – CAMPO MAIOR – 27 votos, sendo 23 válidos, 01 branco e 03 nulos; Delegacia 005 – PIRIPIRI – 41 votos, sendo 40 válidos e 01 branco; Delegacia 006 – CORRENTE – 14 votos, sendo todos 14 válidos; Delegacia 007 – SÃO RAIMUNDO NONATO – 41 votos, sendo todos 41 válidos; Delegacia 008 – OEIRAS – 15 votos, sendo todos 15 válidos; Delegacia 009 – VALENÇA DO PIAUÍ – 17 votos, sendo 15 válidos e 02 brancos; Delegacia 010 BOM JESUS – 22 votos, sendo 21 válidos e 01 branco; Delegacia 999 – TERESINA – 76 votos, sendo 69 válidos, 04 brancos e 03 nulos. O número de votos válidos é de 2221, o de votos em brancos é de 136 e o de votos nulos 181. Em conseqüência foi proclamada eleita a Chapa Única, composta dos seguintes contabilistas: **Para Conselheiros Efetivos Contador:** Contador ANTÔNIO GOMES DAS NEVES CRC-PI 3684/O-0; Contador ELIAS DIB CADDAH NETO CRC-PI 4526/O-5. **Para Conselheiros Suplentes Contador:** Contadora AUGUSTA DA ROCHA LOURES FERRAZ CRC-PI 4864/O-2; Contador JOÃO JOSÉ MELO DO NASCIMENTO CRC-PI 3676/O-8. **Para Conselheiro Efetivo Técnico em Contabilidade:** Técnico em Contabilidade GEOVAN DA SILVA VIEIRA CRC-PI 4637/O-4. **Para Conselheiro Suplente Técnico em Contabilidade:** Técnico em Contabilidade EPITÁCIO DELFINO DA SILVA CRC-PI 4814/O-0.

Teresina(PI), 23 de novembro de 2003.

Contador – Raimundo Nonato Agustinho Soares
Presidente da Comissão Eleitoral do CRC-PI

PP. 8686